



**PORTARIA CONJUNTA Nº 6.028, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros.

**A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução CNJ nº 194/2014, que dispõe sobre a constituição, pelos tribunais, de Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre sua composição mínima;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Portaria nº 3.592/2014, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a qual instituiu Grupo de Trabalho para elaborar proposta sobre a composição do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre as regras para o respectivo processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pelo referido Grupo de Trabalho, documentada no expediente administrativo eletrônico PA nº 0004704-35.2014.5.04.0000,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014.

**Art. 2º** O comitê a que se refere o artigo 1º será composto por:

I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;

II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e

V – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Cada um dos membros do comitê contará com 1 (um) suplente, que será definido juntamente com o respectivo titular.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões do comitê, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 3º Também poderão participar das reuniões do comitê 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região (Amatra IV) e 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS (Sintrajufe/RS), que não terão direito a voto.

§ 4º Para o fim previsto no § 3º, as entidades nele referidas serão comunicadas da designação das reuniões do comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 3º** Para os fins previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 2º, são instituídos os respectivos processos de inscrição.

§ 1º Será instaurado um processo de inscrição para cada uma das vagas a que se referem os incisos II, III, IV e V do artigo 2º.

§ 2º Os processos de inscrição serão instaurados mediante edição dos editais correspondentes, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 4º As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.

§ 5º No momento da inscrição, o candidato poderá inserir, em campo próprio, texto contendo sua apresentação e informações que entender úteis à sua escolha ou eleição, observado o limite de 1.000 (um mil) caracteres, incluindo os espaços.

**Art. 4º** Para os fins previstos nos incisos III e V do artigo 2º, são instituídos os respectivos processos de eleição.

§ 1º Será instaurado um processo de eleição para cada vaga a que se referem os incisos III e V do artigo 2º.

§ 2º Os processos de eleição serão instaurados mediante edição dos respectivos editais, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

§ 4º As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na *intranet* do Tribunal, mediante login e senha.

§ 5º No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, sendo que cada eleitor só poderá votar em 1 (um) candidato.

§ 6º Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

§ 7º Será considerado eleito, para cada uma das vagas a que se referem os incisos III e V do artigo 2º, o candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples).

§ 8º Será considerado eleito, na condição de suplente de cada uma das vagas a que se referem os incisos III e V do artigo 2º, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos.

§ 9º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior antiguidade na carreira.

**Art. 5º** É constituída uma comissão para acompanhamento da instauração e do desenvolvimento dos processos a que se referem os artigos 3º e 4º.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º A comissão será composta pelo Desembargador Luiz Alberto de Vargas, pelos Juízes Titulares de Vara do Trabalho Ricardo Fioreze e Andréa Saint Pastous Nocchi, e por servidor a ser indicado diretamente à comissão pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS (Sintrajufe-RS).

§ 2º Incumbirá à comissão resolver os casos omissos relacionados à instauração e ao desenvolvimento dos processos a que se referem os artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** A instauração a que se refere o art. 3º será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal.

**Art. 7º** A apuração dos votos, conforme previsto no art. 4º, será concluída até às 10h do dia subsequente ao término da eleição, sendo o resultado divulgado pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** A escolha dos membros a que se referem os incisos II e IV do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, se fará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado dos processos previstos no artigo 4º.

**Art. 9º** Atribui-se ao Fórum de Relações Institucionais, criado pela Portaria nº 1.615/2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a função a que se refere o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 194/2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEUSA REGINA HALFEN**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**BEATRIZ RENCK**  
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS